PROJETO DE LEI
Expediente PM 075/2005
CM 214/05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI Nº 075/2005

Altera o Anexo I da Lei 2.600 de 10 dezembro de 2004 e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei 2.600 de 10 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, nas condições de trabalho do fisioterapeuta, que passa a ter a seguinte redação no item:

*"**Condições de trabalho;** horário: período normal de 37,5 horas semanais."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

213

ANEXO 01

CATEGORIA FUNCIONAL: **Fisioterapeuta**

PADRÃO DE VENCIMENTOS: **10**

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: prestar assistência fisioterapêutica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

Descrição Analítica: executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento em entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas, planejar e orientar as atividades fisioterapêuticas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterapias com vistas a determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho: horário: período normal de trabalho de 37,5 horas semanais; outras: serviço interno e externo, contato com o público.

Requisitos para Provimento: instrução: nível superior; habilitação funcional: habilitação legal para exercício da profissão de Fisioterapêuta; idade: mínima de 23 anos.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 214/05
Rec. 18.8.2005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
313
S. Sebastião do Caí

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O anexo Projeto de Lei altera a carga horária do cargo de Fisioterapeuta. Quando criado este cargo previa 22 horas semanais. Considerando que os demais profissionais da área e de padrão 10 do Quadro de servidores tem uma carga horária de 37,5 horas semanais, nada mais justo do que equiparar e manter todos com a mesma carga horária.

O anexo I desta Lei passa a fazer parte do "Quadro de Cargos e Funções Públicas" do Município de São Sebastião do Cai.

As condições exigíveis estão descritas no Anexo I que fará parte integrante da Lei 2.600/94.

Após a alteração do horário deste cargo e publicação da Lei, serão iniciados os devidos procedimentos para abertura do concurso público.

Solicito aos nobres edis que o referido Projeto de Lei, seja votado nos moldes ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 18 de agosto de 2005.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal